

## **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 31/96**

(Publicada no Diário Oficial de 11 e 12/05/1996)

**Esclarece sobre procedimentos aplicáveis às operações internas com álcool anidro.**

### **O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**

**TRIBUTÁRIA - DAT**, no uso de suas atribuições, tendo em vista o Decreto nº 5.378, de 26 de abril de 1996, publicado no DOE de 27 e 28/04/96, e visando esclarecer o alcance das operações com álcool anidro, promovidas por estabelecimentos industriais ou refinarias de petróleo, resolve expedir a seguinte

### **INSTRUÇÃO**

**1** - para efeito do que dispõe o art. 1º, do Decreto nº 5.378, de 26 de abril de 1996, o estabelecimento industrial refinador de petróleo ou extrator, quando promover saídas internas de álcool anidro, considera-se equiparado a estabelecimento distribuidor, estando, por conseguinte, obrigado a efetuar a substituição tributária incidente nestas operações.

**2** - O estabelecimento importador, independentemente do código de atividade econômica em que estiver inscrito no Cadastro do ICMS deste Estado, ao promover saídas internas do álcool anidro, exclusivamente com destino a refinaria de petróleo da Petrobras S/A - PETROBRÁS, utilizar-se-á do instituto do diferimento, na forma prevista na Seção II, do Decreto 5.378/96.

**3** - Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

**Salvador**, 9 de maio de 1996.

**HÉLIO BOTELHO PINTO DA SILVA**

Diretor